



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**REQUERIMENTO N° 210/2025**

<b>APROVADO</b>	
Ao expediente	Sala de Sessão
25 AGO. 2025	
Secretário(a)	

**RODRIGO MATTERAZZI** – Republicanos, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com os Arts. 118 e 121 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Administração, requerendo informações sobre a viabilidade técnica e orçamentária da padronização da jornada de trabalho de psicólogas para 30 (trinta) horas semanais.

## JUSTIFICATIVAS

Considerando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, alteração e remuneração de cargos na administração direta e autárquica, e que a Lei Complementar nº 139/2011, que rege a carreira dos profissionais da educação, foi uma iniciativa do Poder Executivo.

Considerando o conteúdo dos Ofícios nº 01/2025/PsicólogosADMGeral (de 21.05.2025) emitido pelos Psicólogos deste Município e o Ofício 074/2024/DIR/CRP18<sup>a</sup>RegiãoMT (de 14.05.2025) emitido pelo Conselho Regional de Psicologia (18<sup>a</sup>. Região), em anexo.

Considerando que o último concurso público para a vaga de psicólogo(a) ocorreu há mais de 10 (dez) anos e que há aparente necessidade de aumentar o efetivo destes profissionais e que este acréscimo já atenda a atual normativa e regulamentações do Conselho de Classe.

Considerando que a proposta de padronização da carga horária para 30 (trinta) horas semanais visa a valorização dos profissionais de psicologia, buscando uma remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade de suas tarefas, o que está em consonância com princípios de boa governança pública, que promovem a eficiência e a valorização dos servidores.

Considerando que a alteração da carga horária, caso aprovada, deverá ser precedida de um estudo de impacto financeiro-orçamentário, em conformidade com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo a sustentabilidade das contas públicas.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2025.

**RODRIGO MATTERAZZI**  
Vereador Republicanos